



Câmara Municipal de  
**Santos**

# Peculiaridades em contratações de serviços

Douglas de Oliveira Pontes  
Cardoso

Assistente Legislativo

05/12/2023

## Parâmetros e especificações - Serviços continuados:

### **Definição de Serviços Continuados com Mão de Obra de Dedicção Exclusiva:**

São serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Câmara Municipal, contratados de terceiros que utilizam, para a execução dos serviços, profissionais que atuam nas dependências da Câmara Municipal de forma dedicada, excluídos os serviços que demandem chamados técnicos. Podem ser classificados, ainda, como serviços de mão de obra com dedicação exclusiva, aqueles prestados fora das dependências da Câmara Municipal, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os seguintes requisitos: I - que a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e II - que a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos. Em casos específicos, havendo dúvidas quanto ao enquadramento ou não dos serviços nessa hipótese, deverá o responsável pelos estudos técnicos preliminares proceder consulta formal à Administração.

## Parâmetros e especificações - Serviços continuados:

### Vínculo Empregatício :

A prestação de serviços de que trata este capítulo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Entretanto, esses serviços exigem a fiscalização do pagamento das obrigações trabalhistas - em virtude do risco de responsabilidade subsidiária à administração - observadas as disposições aplicáveis ao tema, em especial a Súmula 331 do TST.

## Parâmetros e especificações - Serviços continuados:

### **Absorção de Egressos do Sistema Carcerário:**

Os editais para contratação de obras e serviços de engenharia deverão prever a obrigação das empresas contratadas em absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual mínimo de dois por cento das vagas

### **Mulheres Vítimas de Violência Doméstica:**

Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

## Parâmetros e especificações - Serviços continuados:

### **Vedação de Fornecimento de Mão de Obra:**

O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato, exclusivamente como prestação de serviços, sendo vedada sua caracterização apenas como fornecimento de mão de obra.

### **Outras vedações:**

Na contratação de serviços, em especial quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva, deve ser observado que é vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

- I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

## Parâmetros e especificações - Serviços continuados:

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros. Deve ser observado, bem como, que a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Outrossim, é vedado que a Câmara Municipal se vincule a disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que criem obrigações e direitos exclusivamente para contratos com a Administração Pública.

## Parâmetros e especificações - Serviços continuados:

- ▶ **SÚMULA TCU 281** É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

# Contratações exclusivas em espécie

## Serviços de Limpeza e Conservação

**Especificidades do Termo de Referência:** Deverão constar do Termo de Referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos neste Manual: a) áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalhos necessários etc.; b) produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação serventes por encarregado; c) exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço; d) faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade.

# Contratações exclusivas em espécie

## Serviços de Limpeza e Conservação

**Contratação Baseada em Área Física Limpa :** Os serviços de limpeza serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

**Histórico de Produtividade:** Os servidores encarregados da elaboração dos Termos de Referência deverão utilizar as experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

# Contratações exclusivas em espécie

## Serviços de vigilância

**Especificidades do Termo de Referência:** Deverá constar do Termo de Referência para a contratação e serviços de vigilância, além dos demais requisitos dispostos neste Manual: I - a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados; e II - os quantitativos dos diferentes tipos de Posto de Vigilância, que serão contratados por Preço Mensal do Posto.

**Escala de Trabalho:** O Posto de Vigilância adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho: a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante; b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

# Contratações exclusivas em espécie

## Serviços de vigilância

**Outros tipos de postos:** Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentada e comprovada a vantagem econômica para a Administração, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, considerando os acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria.

**Obrigatoriedade de Planilha de Custos por Posto de Vigilância:** Para cada tipo de Posto de Vigilância, deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços.

**Comprovação de Recolhimento dos Encargos Trabalhistas:** O servidor responsável pela elaboração da minuta do edital deve incluir a obrigatoriedade da comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas para fins de pagamento das faturas. A cláusula deve incluir a aplicabilidade de multas e retenção de valores para o não recolhimento dos encargos, bem como para a não apresentação de evidências de recolhimento.

# Contratações exclusivas em espécie

## Serviços de vigilância

**Vedação do Uso de Horas de Serviço ou Postos de Trabalho:** A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, salvo exceções devidamente justificadas.

**Custos de Mão de Obra:** Os salários e demais parcelas vinculadas ao Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho somente poderão ser reajustados pela aplicação das variações verificadas nesses instrumentos.

**Alterações decorrentes da Reforma Trabalhista:** Na elaboração e julgamento das planilhas de custos devem ser analisados os entendimentos da Justiça do Trabalho e os impactos da reforma trabalhista sobre os preços informados, em especial no que se refere a(o): **a)** descanso semanal remunerado - DSR; **b)** trabalho nos feriados; **c)** prorrogação de trabalho noturno; **d)** trabalho em regime de tempo parcial; **e)** intervalo intrajornada

# Contratações exclusivas em espécie

## Serviços de vigilância

### Aferição de Resultados:

a) **Formalização da Aferição de Resultados:** Os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) e que deverão ser adaptados às metodologias de construção de IMR disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver.

b) **Pagamento Baseado em Resultados:** Para a adoção do Instrumento de Medição de Resultado é preciso que exista critério objetivo de mensuração de resultados, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

# Contratações exclusivas em espécie

## Parâmetros e especificações - Obras

Os editais para contratação de obras e serviços de engenharia deverão adotar como critérios mínimos os parâmetros e orientações para precificação, composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e para habilitação técnica, previstos neste manual, observando, obrigatoriamente, o uso da modalidade pregão (preferencialmente eletrônico) para os serviços de engenharia.

# Contratações exclusivas em espécie

## Parâmetros e especificações - Obras

**Habilitação técnica:** Na etapa de habilitação técnica é vedado o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame, como:

- a) restrição do número máximo de atestados a serem apresentados para comprovação de capacidade técnico-operacional;
- b) comprovação de execução de quantitativos mínimos excessivos;
- c) comprovação de experiência anterior relativa a parcelas de menor relevância técnica ou de valor não significativo em face do objeto da licitação;
- d) comprovação da capacidade técnica além dos níveis mínimos necessários para garantir a qualificação técnica das empresas ou dos profissionais para a execução do empreendimento.

## Contratações exclusivas em espécie

**SÚMULA TCE/SP Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

**SÚMULA TCE/SP Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**SÚMULA TCU 263** - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

# Contratações exclusivas em espécie

## Parâmetros e especificações - Obras

**Vistoria Técnica:** A vistoria técnica do local da obra ou do serviço deve observar as seguintes condições:

- a) A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando imprescindível para a perfeita compreensão do objeto e com a necessária justificativa da Administração nos autos do processo licitatório, podendo ser substituída pela apresentação de declaração de preposto da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto. A visita deve ser compreendida como direito subjetivo da empresa licitante, não como obrigação imposta pela Administração. (Acórdão TCU 170/2018 - Plenário);
- b) As visitas, quando solicitadas, devem ser feitas individualmente, com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

# Contratações exclusivas em espécie

## Parâmetros e especificações - Obras

**Declaração do licitante de que conhece as condições do edital:** A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra ou serviços supre a necessidade de visita técnica.

### **Custos e orçamentos:**

I - Tabela referencial de custo e serviços internos de Agências de Publicidade e Propaganda: A utilização da tabela de custos referenciais do SINAPRO para estabelecer preços de contratação de serviços de publicidade dada a sua base.

II - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI): O custo global das obras e serviços executados deve ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado na internet, pela Caixa Econômica Federal.

# Contratações exclusivas em espécie

## Parâmetros e especificações - Obras

III - Fontes Alternativas de Custos Unitários: Caso o SINAPI e o Sicro não ofereçam custos unitários de insumos ou serviços, pode-se adotar aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

IV - Justificativa Técnica em Caso de Excesso dos Limites do SINAPI e SICRO: Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder os limites fixados pelo SINAPI e Sicro.

V - Obrigatoriedade de Indicação da Memória de Cálculo: As fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório.

VI - Vedação do Uso de Expressões Genéricas: Na planilha de custos do orçamento-base de uma licitação, deverão ser evitadas unidades genéricas como verba, conjunto, ponto ou similares

# Contratações exclusivas em espécie

## Parâmetros e especificações - Obras

**SÚMULA TCU 253** - Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

**SÚMULA TCU 258** - As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas

# Contratações exclusivas em espécie

## Critérios de Aceitabilidade dos Orçamentos

Para o julgamento das propostas deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação de preços máximos.

**SÚMULA TCU 259** - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

## Suporte Técnico para Parcelamento do Objeto

A opção pelo parcelamento do objeto, previsto no inciso II, do art. 47 da Lei n° 14.133/21, deve ser precedida de comprovação técnica e econômica de sua viabilidade, bem como de avaliação quanto a possíveis dificuldades na atribuição de responsabilidades por eventuais defeitos de construção

# Contratações exclusivas em espécie

## **Segregação de Licitações de Equipamentos e Mobiliário**

Devem ser realizadas licitações separadas para a aquisição de equipamentos e mobiliário para o início da utilização da obra.

## **Inclusão de Equipamentos**

Os equipamentos que fizerem parte da estrutura ou composição necessária para a obra poderão fazer parte da licitação, desde que justificados pela área técnica, analisados pela unidade de controle interno e aprovados pelo Presidente ou Mesa Diretora.

## **Documentação do Orçamento Base do Procedimento Licitatório**

Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base no procedimento licitatório:

- a) composições de custo unitário dos serviços utilizados no cálculo do custo direto da obra;
- b) ARTs dos profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento-base da licitação;
- c) declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, compatíveis com o Plano de Obras.

# Contratações exclusivas em espécie

## Elementos de Custos Exigidos

Os editais de licitação deverão exigir, sempre que necessário, que as empresas licitantes apresentem os seguintes elementos:

- a) composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;
- b) b) composição da taxa de BDI;
- c) c) composição dos encargos sociais.

## Taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)

A taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI), aplicada sobre o custo direto total da obra, deverá contemplar somente as seguintes despesas:

- a) Taxa de rateio da Administração Central;
- b) Taxa das despesas indiretas;
- c) Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- d) Taxa de tributos (COFINS, PIS e ISS);
- e) Lucro.

# Contratações exclusivas em espécie

## **Despesas Relativas à Administração do Canteiro**

Despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas.

## **Aferição de Inexequibilidade**

Para fins de aferição de inexequibilidade de preços, caberá à Administração consultar os licitantes para verificar sua efetiva capacidade de executar os serviços no preço oferecido, com vistas a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei 14.133/21.

**Obrigado,**

Douglas de Oliveira Pontes  
Cardoso

Assistente Legislativo

05/12/2023